|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 00179.001834-2023-03 |
| INTERESSADO | CAU/BR; CAU/UF; arquitetos e urbanistas |
| ASSUNTO | Alteração da Resolução 193 – doenças graves |

DELIBERAÇÃO Nº 005/2024 – CPFi – CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Resolução n° 246, de 24 de novembro de 2023, que alterou a Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, quanto a isenção de anuidade para portadores de doenças graves;

Considerando que a alteração do art. 4º pela Resolução nº246 prejudicou a concessão e operacionalização das isenções no âmbito dos CAU/UF, na medida em que se alterou o conceito de “doença grave” para “moléstia que impossibilite o exercício profissional”;

Considerando as solicitações dos CAU/UF, assim como as manifestações de profissionais recebidas nas Ouvidorias do CAU, no sentido de revisão do texto aprovado pela Resolução nº246;

Considerando a existência de solicitações de isenção por doença grave pendentes nos CAU/UF, os quais, não desejando indeferir pedidos de profissionais já recepcionados pela isenção prevista, aguardam retorno quanto a esta consulta, e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR,

**DELIBERA:**

1. Aprovar o anteprojeto de Resolução anexo que altera a Resolução nº193, de 24 de setembro de 2020;

2- Solicitar à Presidência do CAU/BR a inclusão deste anteprojeto de Resolução na pauta da Reunião Plenária Ordinária de março, em regime de urgência, de forma a possibilitar a concessão de isenção das anuidades 2024 aos profissionais portadores de doença grave;

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar à Presidência do CAU/BR | 1 dia após assinatura |
| 2 | PRES | Verificação e encaminhamentos | 3 dias |

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2024.

136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR

(Presencial)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenador | André Nör | x |  |  |  |
| Coordenadora-Adjunta | Mônica Andréa Blanco | x |  |  |  |
| Membro | Denise Sá Barreto R. Seoane | x |  |  |  |
| Membro | Silênio Martins Camargo | x |  |  |  |
| Membro | Rafael Amaral T. de Albuquerque | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  **136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS -CPFi-CAU/BR**  **Data:** 07/03/2024  **Matéria em votação:** Alteração da Resolução 193 – doenças graves  **Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (5)  **Impedimento/suspeição**: (0)  **Ocorrências**:  **Condução dos trabalhos:** André Nör  **Assessoria Técnica:** Leonardo Castello Branco |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CPFi-CAU/BR, André Nör e Leonardo Castello Branco respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANDRÉ NÖR**  Coordenador | **LEONARDO CASTELLO BRANCO**  Analista Técnico |

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO N° XXX, DE XX DE MARÇO DE 2024**

Altera a Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, quanto a isenção para portadores de doenças graves, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR Nº xxx-XX/2025, adotada na Reunião Plenária n° xxx, realizada nos dia 21 e 22 de março de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Art. 4º da Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:*

*(...)*

*II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos:*

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° xxx-XX/2024, de xx de março de 2024.

Brasília, 21/22 de março de 2024.